

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Olinda Costa Trovão, Pedro Alberto Telis de Sousa e pelo espólio de Manoel Mariano de Sousa contra o Acórdão 17.962/202-TCU-1ª Câmara, por meio do qual, esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e aplicando multa aos dois primeiros responsáveis.

Conheço dos embargos por atenderem os requisitos de admissibilidade atinentes à espécie.

Rejeito os embargos ante a ausência da contradição alegada, pois não houve, até o momento, mudança de entendimento no âmbito do TCU acerca da prescrição da pretensão ressarcitória do Tribunal.

Anuo à correção do erro material proposta pela unidade técnica, com a concordância do MP/TCU, e determino a substituição do valor de “R\$ 3.500,00” para o débito datado de 22/9/2011, que consta da tabela inserta no item 9.10 do Acórdão 17.962/202-TCU-1ª Câmara, pelo valor de R\$ 33.500,00, ressaltando que a citação do Município de Barra do Corda/MA (peças 56 e 65) foi realizada corretamente.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação do colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator